LEI Nº 564 DE 14 DE JULHO DE 2003.

Autoriza o Executivo firmar parcerias com empresas privadas, objetivando a colocação de lixeiras e coletores de lixo útil nos logradouros públicos do município.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e, Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, por esta lei autorizado a firmar parcerias, com empresas privadas que tenham interesse em colocar lixeiras e coletores de lixo útil (caçambas e outros recipientes apropriados) nos logradouros públicos do município, sem gerar qualquer ônus à Prefeitura ou repasse de recursos públicos.

§ 1º Os logradouros públicos a que se refere este artigo correspondem a praças, parques, espaços culturais, ruas e avenidas.

§ 2º O executivo poderá, a seu critério, zonear o espaço territorial do município e dividi-lo por setores específicos.

Art. 2º As empresas privadas, como contrapartida, poderão veicular publicidade institucional alusiva a sua parceria em todos os recipientes que forem instalados.

Parágrafo único. A forma de veiculação da publicidade referida neste artigo, como dizeres, dimensões, materiais, disposição de colocação e até mesmo tipos de iluminação, quando houver, deverão estar detalhados na respectiva regulamentação.

Art. 3º As empresas privadas são obrigadas a manter os serviços de conservação, manutenção e segurança dos recipientes que instalar.

Art. 4º O município adotara modelo padrão de lixeiras, depósitos coletores e outros recipientes, referidos no art. 1º desta lei.

Art. 5º Após 3(três) anos, decorridos da data da parceria, as lixeiras, depósitos coletores e outros recipientes, passarão ao domínio do Município.

Art. 6º O chefe do Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90(noventa) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORBÉLIA
Em 14 (Catorze) de julho de 2003.

CLÓVIS JOÃO BOMBARDA
Prefeito Municipal

Não substitui o texto publicado no Diário Oficial Jornal O Paraná de 16/07/2003, pág. 35 CI-1535-A3.

Link direto: https://sapl.corbelia.pr.leg.br/norma/391/ta